António Pessoa e de Arminda da Silva Pessoa, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 21 de Julho de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6166173, com domicílio no Edifício Eurolatino, 1.º X, Olhos d'Água, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, e artigo 313.º do Código Penal, praticado em 8 de Junho de 1994, por despacho de 3 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

3 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz.* — A Oficial de Justica, *Maria José Casanova*.

Aviso de contumácia n.º 10 242/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 205/01.7TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Gilberto José de Sousa, filho de Correio Marques de Sousa e de Domingar José Samuel, de nacionalidade angolana, nascido em 16 de Agosto de 1980, solteiro, com domicílio na Rua República Popular de Moçambique, 13, rés-do-chão, direito, Barcarena, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, praticado em 19 de Janeiro de 2001, por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

16 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz.* — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 10 243/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1188/99.7TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Mariano Martins Correia, filho de Mariano dos Reis Correia e de Maria de Jesus Martins, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4863036, com domicílio na Rua da Cruz, 6, Montes de Alvor, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.°, n.° 1, alínea a), Decreto-Lei n.° 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Abril de 1999, por despacho de 23 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz.* — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 10 244/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.° 1732/01.1TACSC, pendente neste Tribunal contra a arguida Adriana Martins Oliveira, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 15 de Março de 1971, titular do passaporte n.º Cl 028984, com domicílio na Rua Palmira, 13, sub-cave frente, Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 12 de Maio de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

Aviso de contumácia n.º 10 245/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 309/03.1TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Muno Tomás Barbosa, filho de Francisco Barbosa e de Maria Helena Dias Tomás, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Dezembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9888242, com domicílio na Rua das Lavadeiras, Bloco B, 3.º, F, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.°, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por referência ao disposto nos artigos 121.º, 122.º e 123.º, do Código da Estrada, praticado em 26 de Setembro de 2000, um crime de falsidade de depoimento ou declaração, artigos 360.°, n.ºs 1 e 3, 364.º, alínea *b*), e 30.º, n.º 2, todos do Código Penal, praticado em 26 de Setembro de 2000, um crime de homicídio por negligência, artigo 137.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, por referência ao disposto nos artigos 24.º, 27.º e 147.º, alínea h), do Código da Estrada, praticado em 26 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.°, n.° 3 do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 10 246/2005 — AP.** — A Dr.ª Stella Chan, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 113/03.7PTFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Confredo Caiuca, filho de Laurinda Confredo Caiuca, natural de Angola de nacionalidade angolana, nascido em 24 de Agosto de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16207158, com domicílio na Rua do Trevo, Frente à Vivenda Flores, 8, Pateo, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Stella Chan.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

Aviso de contumácia n.º 10 247/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 85/01.2TBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rendy Lisa Ronitz, filho de Rudolf Gerard Ronitz, natural de Holanda, de nacionalidade holandesa, nascida em Janeiro de 1981 (desconhecem-se mais elementos de identificação), com domicílio na Holanda, Holanda, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, artigos 26.º e 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 1998, por despacho de 15 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

16 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz.* — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.